

Nota de Orientação
relativa à tabela n.º 5 da Parte B do Anexo II
do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação

O novo diploma aterros, publicado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação revoga o Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e é aplicável a partir do dia 1 de julho de 2021. Este diploma introduz novos parâmetros de controlo no que diz respeito à admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos, parâmetros esses que se encontram explanados na Tabela n.º 5 da Parte B do Anexo II do diploma.

O parâmetro “óleos minerais” tem suscitado dúvidas quanto à sua aplicabilidade a algumas tipologias de resíduos, tais como os resíduos de plástico ou contendo plástico. Em concreto, coloca-se a dúvida de que, em alguns casos, a metodologia utilizada possa não ser a adequada para a determinação destes parâmetros, levando a que os resultados analíticos obtidos estejam sobrestimados devido à contabilização de interferentes presentes nos resíduos que não dizem respeito a contaminantes.

A APA encontra-se a avaliar esta situação, no sentido de esclarecer a dúvida referida, em particular a eventual identificação de metodologia(s) alternativa(s) ou a necessidade de excecionar o controlo deste parâmetro em algumas tipologias de resíduos.

Face ao exposto, até haver uma decisão da APA, enquanto Autoridade Nacional de Resíduos sobre esta matéria, suspende-se a aplicação do parâmetro “óleos minerais” nos termos previstos na tabela 5 da parte B do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação, para controlo da admissibilidade em aterros para resíduos não perigosos.

APA, 29 de junho de 2021